

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP-PMB
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 32/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BONITO - PA.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

CAMILA LEAL MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 813.745.182-04, **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Bonito**, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2021-GPMB, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 012/2021-SRP-PMB**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BONITO - PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**; o qual teve como vencedora do certame a empresa **BIOSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF nº 27.539.635/0001-18.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e

operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi o Pregão Eletrônico prevista na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e as demais normas pertinentes e suas alterações.

O Pregão Eletrônico poderá ser utilizado como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O processo administrativo encontra-se autuado, com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica do Município julgou apta a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Conforme Decreto nº 10.024/2019: “A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação”.

No tocante sobre a ata, conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão

Eletrônico a fase de lances comportam-se de modo virtual, após a finalização da fase de lances o pregoeiro imprimiu a ata e suas complementares sobre os históricos e eventos do certame.

IV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO E SEUS PRAZOS

A autoridade competente, ADJUDICOU a empresa vencedora no certame no dia 28/07/2021. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, o Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

Ao que compete à fase externa, verificou-se a divulgação do Edital de Licitação nos veículos oficiais, e publicação do aviso de Licitação, ainda, disponibilização no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foi cumprida.

V – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação e Homologação.

VI – CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do Pregão Eletrônico e ofertado o menor preço, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Bonito/PA, 03 de agosto de 2021.

CAMILA LEAL MOURA
Controle Interno
Portaria 014/2021-GPMB